

# Contrato Geral de Adesão e Credenciamento Entrepay 2023



**entrepay**

# SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES .....	4
2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES E DA ENTREPAY .....	8
3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS BANDEIRAS .....	10
4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O REGISTRO DE RECEBÍVEIS .....	10
5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS TRANSAÇÕES .....	11
6. DISPOSIÇÕES GERAIS AS TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE.....	14
7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS .....	14
8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CHARGEBACK .....	17
9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PRAZO E RESCISÃO .....	18
10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS E-COMMERCE.....	19
11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS FORMAS DE COBRANÇAS .....	19
12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES .....	20
13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO .....	20
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA CARTÃO PRESENTE – TRANSAÇÃO CHIP/SENHA .....	22
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – VENDA DIGITADA / CARTÃO NÃO PRESENTE .....	24
14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O LIMITE DE AUTORIDADE E NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA.....	29
15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE .....	30
16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS .....	30
17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONFIDENCIALIDADE .....	33
18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	35
19. DISPOSIÇÕES GERAIS AO CONTRATANTE .....	36
20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LEI DE REGÊNCIA E FORO.....	37

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado a ENTREPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º Andar – Conjuntos 251 a 254, no Bairro do Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.887.874/0001-05, representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante denominada (“ENTREPAY”), e do outro lado a pessoa jurídica qualificada através do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO disponível para preenchimento, denominado apenas como “FORMULÁRIO” integrante do presente instrumento, doravante designada “CONTRATANTE”.

Sendo ENTREPAY e CONTRATANTE, quando em conjunto, denominadas como PARTES,

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO GERAL DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO ENTREPAY (o “CONTRATO”), o qual ACEITANDO E ASSINANDO o FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, você toma conhecimento do inteiro teor deste instrumento e concorda irrestritamente com o disposto. O CONTRATANTE não se obriga a firmá-lo, porém, caso não o faça, não terá acesso aos serviços prestados pela ENTREPAY.

Leia atentamente os presentes Termos e Condições Gerais de Uso dos Serviços (“Termos de Uso”) dispostos em nosso site através do endereço <https://entrepay.com.br/terms-of-use.html>. Eles contêm a política de uso dos Serviços, bem como os seus direitos e obrigações.

Já as disposições referentes à política de privacidade da ENTREPAY, está disponível para visualização através do endereço eletrônico <https://entrepay.com.br/privacy-statement.html>.

O CONTRATANTE garante sob as penas da lei, que tem poderes para firmar tal CONTRATAÇÃO e está em pleno gozo de sua capacidade civil

A ENTREPAY PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, MODIFICAR E/OU ATUALIZAR OS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER ASPECTO. O CONTRATANTE SE COMPROMETE, DESDE JÁ, A VERIFICAR PERIODICAMENTE OS DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM ESTE CONTRATO.

A aprovação do CONTRATANTE está condicionada a aprovação da ENTREPAY.

O CONTRATO firmado através da assinatura do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO será regido pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo:

## DEFINIÇÕES

1. Para entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:
  - 1.1. **CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL:** consiste na prestação, pela ENTREPAY ao CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, de serviços consistentes na captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL ao SISTEMA ENTREPAY, habilitando-o a aceitar os CARTÕES e a usufruir dos PRODUTOS oferecidos pela ENTREPAY. Este termo não gera às partes qualquer direito de exclusividade, podendo o CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da ENTREPAY, assim como a ENTREPAY poderá credenciar estabelecimentos que exerçam atividades semelhantes às atividades do CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
  - 1.2. **CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR:** o CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR atua como um facilitador de pagamentos, ficando habilitado a credenciar novos CONTRATANTES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS para aceitação de cartões como forma de pagamento e utilização dos produtos, observados os termos e condições aqui estabelecidos. O CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR é responsável pela captura das TRANSAÇÕES efetuadas pelos CONTRATANTES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS por ela credenciados e roteamento à ENTREPAY, que, por sua vez, será responsável pelo processamento e liquidação das TRANSAÇÕES ao CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR, a qual deverá efetuar o repasse dos valores recebidos aos CONTRATANTES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS cadastrados.
  - 1.3. **CONTRATANTE WHITE LABEL:** White Label em sua tradução literal, etiqueta branca, na prática é a utilização do nosso CONTRATANTE WHITE LABEL de soluções tecnológicas digitais, logísticas e intermediação de negócios fornecidas pela ENTREPAY, para facilitação da aceitação dos instrumentos de meios de pagamento mediante a identificação da marca própria do CONTRATANTE WHITE LABEL, como se fosse sua, para que possa expandir seus negócios, permitindo a divulgação, suporte, promoção, comercialização a terceiros, revenda, e sublicenciamento dos softwares e serviços relacionados a plataforma, diretamente a CONTRATANTE finais, na região que atuar, sem a exclusividade sobre o software, marca e propriedade, com usabilidade, aplicações, limitações e características específicas da modalidade e do contrato firmado.
  - 1.4. **CONTRATANTE:** Quando direcionado a todos os tipos de CONTRATANTES (CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR e CONTRATANTE WHITE LABEL).
  - 1.5. **ALUGUEL DE EQUIPAMENTO:** mensalidade cobrada pela disponibilização pela ENTREPAY de EQUIPAMENTO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL fique durante um período de superior a 30 dias sem transacionar, a máquina disponibilizada poderá ser cancelada pela ENTREPAY. Na hipótese de o CONTRATANTE desejar reativar a máquina, deverá entrar em contato e solicitar a reativação de seu terminal ou a retirada do POS que tem em posse para que seja cessada a cobrança de aluguel mensal a partir do mês subsequente a essa solicitação.
  - 1.6. **AGENDA:** Carteira com valores do CONTRATANTE. Esses valores podem ser positivos, negativos ou o saldo pode estar zerado. Na hipótese de o CONTRATANTE, empresas controladas e/ou coligadas que integram seu grupo econômico, por seus representantes legais e/ou procuradores em um ou mais cadastros junto a ENTREPAY apresentar débitos decorrente das transações, seja por qualquer razão, o CONTRATANTE, desde já, autoriza e concorda, de forma

irrevogável e irretroatável a compensação e/ou transferência dos respectivos valores em sua agenda e das empresas controladas e/ou coligadas.

- 1.7. ANTECIPAÇÃO: Operação que permite ao CONTRATANTE receber o pagamento antecipado das transações em prazo inferior ao estipulado previamente.
- 1.8. BANDEIRA: instituição responsável por regulamentar os usos e padrões operacionais e de segurança para realização de TRANSAÇÕES, identificada como instituidor de arranjo de pagamento para os fins da regulamentação aplicável ao setor.
- 1.9. BANCO LIQUIDANTE: Instituição Financeira responsável pelo processamento das informações de compensação e liquidação das TRANSAÇÕES de cartão no SLC (Sistema de Liquidação de Cartões) da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).
- 1.10. BANCO DE BRASÍLIA ou BRB: Banco Liquidante vinculado à operação da ENTREPAY, responsável por processar e liquidar as operações dos ESTABELECIMENTOS.
- 1.11. CARTÃO: instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou qualquer meio eletrônico, disponibilizado pelos EMISSORES para uso pelos PORTADORES como meio de pagamento.
- 1.12. CENTRAL DE ATENDIMENTO: canais disponibilizados pela ENTREPAY ao CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL para esclarecimento de dúvidas e contratação de PRODUTOS.
- 1.13. CHARGEBACK: contestação de TRANSAÇÃO(ÕES) de pagamento por parte do PORTADOR, USUÁRIO FINAL, que poderá resultar no cancelamento e/ou no estorno da TRANSAÇÃO bem como eventual débito para o CONTRATANTE.
- 1.14. CHIP: Microprocessador disposto nos CARTÕES, que possuem programação e memória de dados do PORTADOR, em que a leitura é feita nos EQUIPAMENTOS, com uso de SENHA e/ou assinatura do PORTADOR.
- 1.15. CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO: Um código que é gerado a partir de cinco ou seis números por um banco emissor, o código usado para validar um cartão de crédito e aprová-lo quando uma compra ou venda é feita.
- 1.16. COMPROVANTE DE VENDA: formulário impresso pelo EQUIPAMENTO que comprova a realização de uma TRANSAÇÃO com CARTÃO presente.
- 1.17. CONTRATO: o presente CONTRATO, seus respectivos Links, eventuais Anexos e Aditivos e o FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, que contempla os termos e condições a serem observados para os serviços conforme sua especificidade.
- 1.18. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO: são assim entendidas como as regras e precedentes necessários ao credenciamento do CONTRATANTE nos termos deste CONTRATO.
- 1.19. DESENVOLVEDOR: Prestador de serviço pessoa física ou jurídica contratado pelo E-COMMERCE, responsável pela integração dos sistemas do E-COMMERCE com o sistema ENTREPAY.
- 1.20. DIREITOS CREDITÓRIOS: São direitos relacionados aos créditos que uma empresa tem a receber e que foi convertida em título, a exemplo de parcelas de cartão de crédito, cheques, duplicatas e outros.
- 1.21. DOMICÍLIO: conta de depósito ou conta de pagamento de titularidade do CONTRATANTE mantida, conforme o caso, em instituição financeira ou instituição de pagamento em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil, onde serão efetivados os créditos e os débitos

decorrentes da realização das TRANSAÇÕES e outras operações previstas neste CONTRATO, respeitado o quanto disposto nas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.

- 1.22. DROPSHIPPING: Dropshipping é um modelo de e-commerce em que o estabelecimento comercial atua como intermediário das vendas pela internet, sem precisar manter um estoque e enviar os produtos, que são responsabilidades dos fornecedores.
- 1.23. E-COMMERCE: É o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços, que realiza TRANSAÇÕES online por meio de dispositivos e/ou plataformas eletrônicas (lojas virtuais), como computadores e celulares.
- 1.24. EMISSOR: instituição de pagamento emissora de CARTÕES.
- 1.25. ENTIDADE REGISTRADORA: São instituições regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a realizar a atividade do REGISTRO DE RECEBÍVEIS.
- 1.26. EQUIPAMENTO/TERMINAL (POS – Point Of Sale): equipamento utilizado para captura de TRANSAÇÕES e emissão dos COMPROVANTES DE VENDA, abrangendo seus eventuais periféricos, assim entendidos os acessórios que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos de conexão à rede de internet ou telefonia.
- 1.27. ESTABELECIMENTO: pessoa física ou jurídica fornecedora de bens ou serviços identificada no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, credenciada, nos termos do presente CONTRATO, para aceitação dos CARTÕES para realização de TRANSAÇÕES, identificada como usuário final – recebedor para os fins da legislação aplicável ao setor.
- 1.28. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO: É o financiamento, por qualquer meio, a atos terroristas, às organizações terroristas ou à terroristas.
- 1.29. FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO: documento que identifica o CONTRATANTE e as condições comerciais aplicáveis nos termos deste CONTRATO.
- 1.30. ITC: remuneração devida aos EMISSORES pela prestação dos serviços de pagamento, que integra a TAXA DE DESCONTO.
- 1.31. LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)
- 1.32. LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO: é o processo pelo qual busca-se inserir, no sistema financeiro, recursos, bens e valores oriundos de atividades ilícitas. O processo da lavagem de dinheiro ocorre em três fases: (i) colocação: momento em que os valores são movimentados para distanciarem-se de sua origem ilícita; (ii) ocultação: é a dissimulação dos valores, quando ele passa a circular novamente por meio lícitos, sem que seja possível a sua conexão com o delito antecedente; (iii) integração: é a reinserção do valor ilícito no sistema financeiro, quando ele passa a circular novamente por meio totalmente lícitos, sem que seja possível a conexão com o delito que deu causa aos recursos ilícitos. O crime é realizado, muitas vezes, através da utilização do sistema financeiro, em operações e transferências dos valores ilícitos ou negociações de bens de altos valores.
- 1.33. ÔNUS: Significa o ônus constituído pela Credenciadora em razão de garantia das obrigações oriundas do presente Contrato.
- 1.34. POLÍTICAS ENTREPAY: documento que estabelece regras operacionais e/ou técnicas a serem cumpridas pelo CONTRATANTE para os fins do presente CONTRATO.
- 1.35. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT): É o conjunto de mecanismos, políticas, processos e procedimentos, adotados em conformidade com

a legislação e as regulações do setor, para combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo e prevenir que ocorra a utilização de Produtos, serviços e sistemas com a finalidade de cometimento dos ilícitos.

- 1.36. MCC (Merchant Category Code): código que identifica a atividade do CONTRATANTE, ou seja, o segmento do estabelecimento que recebe valores via Cartão de Crédito ou Débito.
- 1.37. MDR: Merchant Discount Rate é a remuneração devida pelo CONTRATANTE pelo uso dos serviços de tecnologia da ENTREPAY incidente sobre o valor da receita líquida da operação.
- 1.38. NFC (Near Field Communication): pagamento realizado através da aproximação, sem necessidade de utilização de chip e senha.
- 1.39. PCI: PCI Security Standards Council, que estabelece padrões de segurança para o mercado de meios de pagamento. O PCI COUNCIL é uma entidade autônoma desenvolvida com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES.
- 1.40. PDV/TEF: Softwares ou equipamentos de processamento de dados de propriedade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, integrante do sistema de automação comercial conectados à REDE DE CAPTURA, podendo realizar TRANSAÇÕES e executar outras funções através da ENTREPAY.
- 1.41. PERIFÉRICOS: Artefatos acessórios dos EQUIPAMENTOS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, CHIP ou SIMCARD, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos.
- 1.42. PIN PAD: Equipamento acoplado a um PDV/TEF, de propriedade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, da ENTREPAY ou de terceiros, para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA.
- 1.43. PORTADOR: pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portadora de CARTÃO autorizado a realizar as TRANSAÇÕES, identificada como usuário final - pagador para os fins da regulamentação aplicável ao setor.
- 1.44. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TERMOS DE USO: são aquelas acessíveis por meio da página oficial da ENTREPAY através do endereço <https://entrepay.com.br/terms-of-use.html>
- 1.45. PORTAL ENTREPAY: sítio eletrônico disponibilizado pela ENTREPAY no endereço [www.entrepay.com.br](http://www.entrepay.com.br) para fornecimento de informações aos CONTRATANTE, mediante acesso por meio de *login* e senha individual, definidos pelo CONTRATANTE.
- 1.46. PRODUTO: todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado pela ENTREPAY, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação encontram-se reguladas nos termos deste CONTRATO.
- 1.47. PLATAFORMA ENTREPAY/PORTAL: ambiente virtual acessível através sítio eletrônico disponibilizado pela ENTREPAY no endereço [www.entrepay.com.br](http://www.entrepay.com.br) que permite conexão e interação entre o PARCEIRO e a ENTREPAY, acessível por meio de login e senha individuais, definidos pelo PARCEIRO. RECEBÍVEIS: recebíveis e direitos creditórios constituídos e/ou a constituir, relacionados aos arranjos de pagamento das BANDEIRAS, relativos a TRANSAÇÕES já realizadas e/ou a realizar.
- 1.48. RECEBÍVEIS: recebíveis e direitos creditórios constituídos e/ou a constituir, relacionados aos arranjos de pagamento das BANDEIRAS, relativos a TRANSAÇÕES já realizadas e/ou a realizar.

- 1.49. REGISTRADORAS: sistema destinado ao registro dos RECEBÍVEIS, à centralização das informações decorrentes de operações de crédito, obrigações financeiras e não financeiras envolvendo RECEBÍVEIS e das respectivas agendas de RECEBÍVEIS informadas pelas CREDENCIADORAS e CONTRATANTE SUBCREDENCIADORES.
- 1.50. REGISTRO DE RECEBÍVEIS: É o registrado realizado na ENTIDADE REGISTRADORA, das UNIDADES DE RECEBÍVEIS.
- 1.51. REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO: regras e determinações estabelecidas pelas BANDEIRAS, práticas e usos de mercado, regras de autorregulação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.
- 1.52. SENHA: Código fornecido, pelo EMISSOR, sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO.
- 1.53. SERVIÇOS: serviços de gestão de pagamentos prestados pela ENTREPAY, consistentes na captura, processamento, roteamento e liquidação do valor líquido das TRANSAÇÕES ao CONTRATANTE.
- 1.54. SISTEMA ENTREPAY: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, viabilizando a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES.
- 1.55. TARIFA POR TRANSAÇÃO: valor por TRANSAÇÃO devido pelo CONTRATANTE para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela ENTREPAY na autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.
- 1.56. TAXA DE ADESÃO: percentual incidente sobre o valor bruto das TRANSAÇÕES devido pelo CONTRATANTE para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela ENTREPAY na autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.
- 1.57. TAXA DE DESCONTO: percentual incidente sobre o valor bruto das TRANSAÇÕES devido pelo CONTRATANTE para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela ENTREPAY na autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.
- 1.58. TERRORISMO: é o uso de violência, física ou psicológica, por meio de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, terror e assim obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo, antes, o resto da população do território. Pode ser cometido como um ato isolado ou por meio de grupos organizados para tal finalidade.
- 1.59. TRANSAÇÃO: operação realizada por meio de EQUIPAMENTO ou por meio eletrônico em que o CONTRATANTE aceita o CARTÃO para pagamento pela venda de bens e/ou serviços.
- 1.60. VALOR LÍQUIDO: Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL correspondente ao valor bruto, já deduzidas as taxas e encargos definidos neste CONTRATO.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES E DA ENTREPAY

2. Garantir que as informações de acesso à sua conta no PORTAL ENTREPAY sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO



- 2.1. Abster-se de utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela ENTREPAY e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA ENTREPAY;
- 2.2. Comunicar à ENTREPAY, por notificação formal e escrita, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive, mas sem limitações, quando relacionados à sua razão social, endereços comerciais e eletrônicos ou de correspondência e números de telefone;
- 2.3. Cumprir fielmente os termos e condições do presente CONTRATO, bem como, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, o Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento ("PCI" - Payment Card Industry Data Security Standards) e a legislação correlata aplicável, termos de uso ENTREPAY e termos de privacidade ENTREPAY, inclusive, mas não se limitando, às de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, responsabilizar ainda pela sua divulgação aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS;
- 2.4. Cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.
- 2.5. Notificar previamente à ENTREPAY qualquer alteração em seu controle societário ou quadro de administradores, sendo que, caso a ENTREPAY não esteja de acordo com a alteração, o CONTRATO poderá ser rescindido;
- 2.6. Identificar o representante, sócio e/ou procurador principal do CONTRATANTE através do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO. Este será responsável por todas as transações realizadas por este ou outros ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS vinculados a ele utilizando a plataforma da ENTREPAY. Tal responsabilidade configura as demais empresas como parte do grupo econômico da CONTRATANTE contratada neste ato.
- 2.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a ENTREPAY está obrigada a:
  - (i) se responsabilizar integralmente pela execução dos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
  - (ii) respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais, bem como, normativas exaradas por órgãos regulamentadores, aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente da execução do presente CONTRATO;
  - (iii) fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação e documentação pertinente aos serviços prestados conforme objeto do CONTRATO.
  - (iv) manter nível de serviço suficiente à regular execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, obedecendo as métricas constantes do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO.
  - (v) manter canal de atendimento ao CONTRATANTE para tratativas relacionadas aos PRODUTOS e SOLUÇÕES WHITE LABEL contratados;
  - (vi) observar as regras de PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, (PLD/FT), bem como, as normas do Banco Central e demais determinações regulatórias aplicáveis.

2.8. O CONTRATANTE autoriza a ENTREPAY a realizar vistorias e/ou auditorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros, sempre em horário comercial, com vistas a certificar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS BANDEIRAS

3. Os CONTRATANTES devem aderir/credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO estabelecida pelas BANDEIRAS e pela ENTREPAY, conforme o disposto neste instrumento, e garantir pelo seu cumprimento. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL cadastrado deixe de cumprir e observar referidos CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, o CONTRATANTE deverá descredenciá-los de forma automática ou a ENTREPAY poderá efetivar o descredenciamento, sob pena de multa e demais sanções aplicáveis à espécie;

3.1. Disponibilizar prontamente à ENTREPAY, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários para que a ENTREPAY avalie a conformidade da CONTRATANTE SUBCREDENCIADORA com as obrigações decorrentes do presente CONTRATO e/ou atenda a eventuais demandas das BANDEIRAS ou de qualquer autoridade competente;

3.2. Fica a ENTREPAY desde já autorizada a compensar através do débito em agenda, quaisquer valores devidos pelos CONTRATANTES à ENTREPAY, inclusive, mas sem limitação, as tarifas anuais cobradas pelas BANDEIRAS, e/ou qualquer outra cobrança relativa a TRANSAÇÃO cobrada pela BANDEIRA, multas aplicáveis em virtude deste CONTRATO, com os valores a serem repassados aos CONTRATANTES em razão das TRANSAÇÕES. Na hipótese de o CONTRATANTE, empresas controladas e/ou coligadas que integram seu grupo econômico, por seus representantes legais e/ou procuradores em um ou mais cadastros junto a ENTREPAY apresentar débitos decorrente das transações, seja por qualquer razão, o CONTRATANTE, desde já, autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável a compensação e/ou transferência dos respectivos valores em sua agenda e das empresas controladas e/ou coligadas.

3.3. O CONTRATANTE declara ciência, concorda e autoriza a contratação das licenças de BANDEIRAS em seu nome.

3.4. O CONTRATANTE declara ciência e concorda com os valores relativos aos descontos das tarifas cobradas pelas licenças das BANDEIRAS. Os valores são cobrados conforme a disponibilização e/ou contratação do serviço, ou seja, caso o CONTRATANTE esteja ativo com as referidas licenças contratadas, mesmo não utilizando e/ou transacionando, ele será cobrado regularmente como um cliente ativo.

3.5. É vedado ao CONTRATANTE realizar qualquer prática que implique discriminação de BANDEIRAS ou EMISSORES.

3.6. É vedada ao CONTRATANTE a utilização das marcas das BANDEIRAS deverá ser feita em estrita conformidade com as instruções por estas fornecidas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O REGISTRO DE RECEBÍVEIS

4. O CONTRATANTE está concorda e toma ciência que para fins deste CONTRATO, conforme disposto na Resolução de N° 4.734/2019 e Circular N° 3.952/2019 e eventuais normas que venham a substituí-las:

- (i) A ENTREPAY realizará o REGISTRO DE SEUS RECEBÍVEIS juntamente a ENTIDADE REGISTRADORA.
- (ii) Para esse registro, serão deduzidas a remuneração da ENTREPAY, incluindo, mas não se limitando as taxas, encargos, estornos, CHARGEBACKS, cancelamentos, multas e quaisquer valores que sejam devidos em relação a este CONTRATO. Podendo estas implicar no ajuste de recebíveis já registrados para menor.
- (iii) A liquidação dessas transações será realizada, conforme as informações fornecidas pela ENTIDADE REGISTRADORA.

4.1. O CONTRATANTE autoriza através deste termo a visualização de todos os recebíveis de débito e crédito em todas as credenciadoras, bandeiras e subcredenciadores que detenha relação.

4.2. O CONTRATANTE autoriza a ENTREPAY a acessar todas as TRANSAÇÕES realizadas em todas as credenciadoras ou subcredenciadoras, utilizando o sistema de REGISTRO DE RECEBÍVEIS, a fim de oferecer ao CONTRATANTE serviços de concessão de crédito, conciliação e credenciamento.

4.3. O CONTRATANTE está ciente que a ENTIDADE REGISTRADORA deverá repassar a ENTREPAY dados referentes aos contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento realizadas com INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS.

4.4. O CONTRATANTE está ciente e autoriza que essas informações sejam efetivamente compartilhadas com a ENTIDADE REGISTRADORA, caso seja necessário.

4.5. O CONTRATANTE isenta a ENTREPAY se qualquer responsabilidade relacionada a inconsistência na efetivação da liquidação de TRANSAÇÕES decorrentes de informações incorretas prestadas pela ENTIDADE REGISTRADORA, como por exemplo seu domicílio bancário.

4.6. O CONTRATANTE poderá através de solicitação em nossa central de atendimento, revogar tal autorização.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS TRANSAÇÕES

5. As TRANSAÇÕES deverão observar todas as disposições deste CONTRATO, POLÍTICAS ENTREPAY, os padrões de segurança do PCI, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ENTREPAY, sendo vedada a prática de TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas sem limitação, desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO, restituir aos PORTADORES quantias em dinheiro ou realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução sem a devida autorização da ENTREPAY.

5.1. Somente poderão ser realizadas TRANSAÇÕES no território nacional, devendo o valor ser sempre expresso em moeda corrente nacional.

5.2. É vedado ao CONTRATANTE realizar qualquer prática que implique discriminação de BANDEIRAS ou EMISSORES.

5.3. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o CONTRATANTE deve:

- (i) Verificar o prazo de validade do CARTÃO;

- (ii) Verificar se o CARTÃO apresenta qualquer tipo de adulteração aparente; e
- (iii) Nos casos em que não houver digitação de senha, verificar se os dados do CARTÃO conferem com os dados do documento de identificação do PORTADOR, sendo vedada a aceitação de CARTÃO de titularidade de terceiros.

- 5.4. O CONTRATANTE deve manter em arquivo a via original dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da TRANSAÇÃO com CARTÃO presente.
- 5.5. As TRANSAÇÕES realizadas em desacordo com o quanto aqui previsto ou realizadas em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito estarão sujeitas a cancelamento por parte da ENTREPAY, a qualquer tempo, hipótese em que os valores respectivos não serão repassados ao CONTRATANTE.
- 5.6. De acordo com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, caso o CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL será comunicado para que regularize a situação. Não o fazendo no prazo determinado, a ENTREPAY poderá imediatamente suspender os SERVIÇOS ou rescindir este CONTRATO, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos incorridos pela ENTREPAY.
- 5.7. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS em razão de tais TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares. Caso a ENTREPAY seja obrigada a arcar com as penalidades em questão, poderá demandar ressarcimento imediato por parte do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, mediante compensação ou demais formas de cobrança previstas neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- 5.8. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL obriga-se a fornecer, única e exclusivamente, os bens ou serviços demandados expressamente pelo PORTADOR, devendo, sempre que solicitado pela ENTREPAY, demonstrar a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação, de cópia legível do COMPROVANTE DE VENDA, de documento comprovando a entrega do bem ou serviço ao PORTADOR ou outro documento que venha a ser solicitado pela ENTREPAY. O retardo ou omissão do ESTABELECIMENTO COMERCIAL no cumprimento dessa cláusula importará a suspensão do repasse da TRANSAÇÃO em questão até regularização.
- 5.9. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL obriga-se a solucionar diretamente com os PORTADORES toda e qualquer controvérsia sobre as características, propriedades, qualidade, quantidade, preço, entrega, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos produtos e/ou serviços adquiridos pelos PORTADORES, isentando a ENTREPAY de quaisquer responsabilidades nesse sentido.
- 5.10. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL obriga-se, ainda, a não utilizar as informações dos PORTADORES para qualquer outra finalidade que não a efetivação de TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO, salvo se houver autorização expressa e específica dos PORTADORES nesse sentido.
- 5.11. A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, restringir a realização de TRANSAÇÕES para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus próprios critérios de avaliação, que levarão em conta as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e os riscos de determinados segmentos de atuação.
- 5.12. A ENTREPAY poderá solicitar ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL documentação para que seja realizada análise de TRANSAÇÃO comercial incluindo, mas não se limitando as previstas abaixo:

- (i) Comprovante de que o produto e/ou serviço que foi objeto da TRANSAÇÃO foi entregue ao PORTADOR.
- (ii) Comprovante contendo a descrição do produto e/ou serviço que foi prestado.
- (iii) Comprovação de que o serviço e/ou produto não continha vício aparente ou oculto.
- (iv) Comprovante de que o pagamento analisado não se trata de uma cobrança recorrente.
- (v) Em caso da venda de veículos, envio de documento do veículo e comprovante de transferência do veículo.
- (vi) Declaração, nota fiscal, descrição da prestação de serviço.
- (vii) Comprovante de que o VENDEDOR não recebeu o produto devolvido pelo PORTADOR.

5.13. É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob penas de rescisão imediata do contrato e/ou bloqueio de valores, o aceite de TRANSAÇÕES fictícias, simuladas e para próprio benefício, incluindo, mas não se limitando aos itens previstos abaixo:

- (i) Receber pagamento ou restituir ao PORTADOR quantia em dinheiro recebida, com intenção de trocar através de uma transação valor para recebimento de moeda, cheque, títulos de crédito e similares).
- (ii) Receber pagamento de uma única venda, desmembrado em duas ou mais modalidades distintas de pagamento (cartão de crédito e/ou cartão de débito), através de duas ou mais transações para um só produto e/ou serviço prestado. Por exemplo: Desmembrar uma TRANSAÇÃO no valor de R\$ 200,00 em duas de R\$ 100,00.
- (iii) Restituir ao PORTADOR valor de determinada transação efetivada em dinheiro vivo.
- (iv) Receber pagamentos referente a comercialização de objetos ilícitos ou contrários a moral e bons costumes.
- (v) Empréstimo, ceder o meio de captura a terceiros, bem como instalação e utilização para fins não autorizados.

5.14. É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob pena de rescisão imediata do contrato e/ou bloqueio de valores, a oferta, comercialização e/ou fornecimento, incluindo, mas não se limitando aos seguintes itens:

- (i) Produtos que sejam proibidos a menor de 18 (dezoito) anos vedado por lei ou regulamentação.
- (ii) Veículos alienados a instituições bancárias.
- (iii) Venda de produtos através da modalidade de DROPSHIPPING.
- (iv) Compartilhamento de arquivos ou programas que contenham vírus, “cavalos de troia”, spiders, aplicativos de pesquisa/recuperação de sítio eletrônico ou outro dispositivo para recuperar ou indexar qualquer parte do site ou coletar informações sobre Usuários para quaisquer fins não autorizados;
- (v) Comercialização ou disponibilização de BOTs/Robôs eletrônicos com o intuito de auferir vantagem em casa de apostas/jogos online.
- (vi) Conteúdo adulto, pornografia e/ou prostituição.
- (vii) Comercialização de produtos advindos de empréstimos, pirâmides (marketing em níveis), capital de giro onde é envolvido diretamente o ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
- (viii) Produtos comercializados, serviços prestados e/ou doações destinadas a ONGs ou Instituições de Caridade não certificadas.
- (ix) Comercialização de produtos não autorizados pela ANVISA ou qualquer tipo de droga ou medicamento ilícito.

- 5.15. Qualquer transação realizada pelo CONTRATANTE que viole os termos dos itens 4.12, 4.13 e 4.14 estará sujeita a estorno, bloqueio e/ou rescisão do presente CONTRATO.

## DISPOSIÇÕES GERAIS AS TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE

6. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL autorizado pela ENTREPAY a realizar TRANSAÇÕES sem CARTÃO presente declara estar ciente de que sua responsabilidade com relação às TRANSAÇÕES realizadas nessa modalidade é objetiva.
- 6.1. Dessa forma, na hipótese de o PORTADOR contestar a TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, independentemente da apresentação, pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL, de documentos que comprovem a entrega do bem e/ou prestação do serviço objeto da TRANSAÇÃO a ENTREPAY deixará de efetuar o repasse do valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL ou, caso o repasse já tenha sido efetivado, realizará a compensação com os valores futuros a serem repassados nos termos deste CONTRATO ou a cobrança por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.
- 6.2. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL assume total responsabilidade pela TRANSAÇÃO SEM CARTÃO PRESENTE realizada, inclusive em casos que forem objeto de contestação pelo PORTADOR e está sujeita ao NÃO REPASSE do valor da transação perante o EMISSOR, independentemente da apresentação de documentos que comprovem a entrega do bem e/ou prestação do serviço objeto da TRANSAÇÃO.
- 6.3. As TRANSAÇÕES realizadas SEM CARTÃO PRESENTE são aquelas realizadas mediante a digitação do número do cartão nos EQUIPAMENTOS, por exemplo, naqueles casos de transações offline, manuais, vendas digitadas ou via link de pagamento.
- 6.4. Nas transações sem cartão presente, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá solicitar o código de autorização junto a ENTREPAY.
- 6.5. Para que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL possa realizar TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE, este, deve ser previamente autorizado pela ENTREPAY.
- 6.6. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL assume total responsabilidade pela TRANSAÇÃO SEM CARTÃO PRESENTE realizada, inclusive em casos que forem objeto de contestação pelo PORTADOR, salvo em transações NFC – Near Fiel Communication, estão sujeitas ao NÃO REPASSE do valor da transação perante o EMISSOR, independentemente da apresentação de documentos que comprovem a entrega do bem e/ou prestação do serviço objeto da TRANSAÇÃO.
- 6.7. Nas hipóteses em que o repasse já tenha sido efetivado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, os respectivos valores poderão ser ressarcidos de imediato utilizando o saldo em agenda do CONTRATANTE ou por qualquer outro meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS

7. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá utilizar EQUIPAMENTOS fornecidos pela ENTREPAY ou por terceiros homologados pela ENTREPAY, conforme venha a ser acordado entre o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e a ENTREPAY e previsto no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO. Em qualquer hipótese, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL é o único responsável por averiguar o tipo de EQUIPAMENTO que seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, isentando a ENTREPAY de qualquer responsabilidade nesse sentido.

- 7.1. A ENTREPAY não será responsável pelas despesas relativas à comunicação dos EQUIPAMENTOS com o SISTEMA ENTREPAY, tais como custos de conexão com a internet, despesas com telefonia, energia elétrica, entre outros.
- 7.2. Na hipótese em que os EQUIPAMENTOS sejam fornecidos por terceiros, a ENTREPAY não terá qualquer responsabilidade com relação aos EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS, sua adequação, disponibilidade, funcionamento e/ou conectividade com os sistemas da ENTREPAY, devendo toda e qualquer questão relacionada aos EQUIPAMENTOS ser solucionada diretamente com o terceiro contratado pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
- 7.3. Os EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS fornecidos por terceiros deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos pela ENTREPAY.
- 7.4. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deve cumprir e manter-se aderente à legislação e às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, devendo, quando for o caso, adequar o funcionamento dos EQUIPAMENTOS utilizados aos novos padrões adotados, nos prazos e condições estabelecidos pela ENTREPAY.
- 7.5. É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela ENTREPAY e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA ENTREPAY.
- 7.6. Na hipótese em que os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS sejam fornecidos pela ENTREPAY, estes serão entregues e instalados no endereço do ESTABELECIMENTO COMERCIAL indicado pelo próprio através do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO ou pelo CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR e CONTRATANTE WHITE LABEL, sendo vedada a remoção dos EQUIPAMENTOS para qualquer outro local, bem como a cessão ou transferência dos EQUIPAMENTOS a terceiros, mesmo quando pertencentes ao mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
- 7.7. O ESTABELECIMENTO deverá utilizar os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS em estrita conformidade com a legislação aplicável e conforme as instruções e políticas da ENTREPAY, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e expresso da ENTREPAY.
- 7.8. O ESTABELECIMENTO deverá, às suas expensas, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, além de protegê-los contra apreensão, remoção, penhora, arresto, bloqueio, lacre, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades. Na ocorrência de qualquer ato que possa atentar contra o direito de propriedade da ENTREPAY colocando em risco qualquer dos EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS a ele disponibilizados, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá comunicar a ENTREPAY imediatamente, indicando todas as características do EQUIPAMENTO, e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da ENTREPAY.
- 7.9. A ENTREPAY será a única responsável pela manutenção dos EQUIPAMENTOS por ela fornecidos, sendo os reparos realizados exclusivamente pela ENTREPAY ou terceiros por ela indicados, de forma remota ou in loco. Caso identifique defeitos técnicos no EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá entrar em contato com o suporte técnico da ENTREPAY pela CENTRAL DE ATENDIMENTO. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá ressarcir integralmente à ENTREPAY os custos relativos à manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS ou, conforme o caso, os valores incorridos para sua substituição:

- (i) caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL e/ou terceiros a ele relacionados tenham dado causa ao dano ou à necessidade de reparo;

- (ii) caso o uso do EQUIPAMENTO esteja em desconformidade com as instruções e orientações dispostas nas políticas da ENTREPAY;
- (iii) caso o EQUIPAMENTO tenha sido utilizado por qualquer terceiro que não o ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- (iv) na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que prejudiquem o funcionamento do EQUIPAMENTO, incluindo, mas sem limitação, descargas elétricas, incêndios, enchentes ou outros eventos da natureza; e/ou
- (v) nas hipóteses de furto, roubo ou perda total ou parcial do EQUIPAMENTO.

7.10. É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

- (i) utilizar o EQUIPAMENTO em operações estranhas às suas atividades;
- (ii) utilizar EQUIPAMENTOS alocados a outro ESTABELECIMENTO COMERCIAL, mesmo que pertencente ao mesmo grupo econômico ou ramo de atividade; e/ou
- (iii) ceder, alienar, vender, alugar, licenciar, gravar, onerar ou transferir quaisquer dos EQUIPAMENTOS a terceiro ou permitir o uso dos EQUIPAMENTOS por terceiros.

7.11. Em contraprestação pela disponibilização dos EQUIPAMENTOS será devido o valor de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO previsto no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO.

7.12. Caso entenda necessário, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá requerer o fornecimento de EQUIPAMENTOS adicionais, que poderão ser disponibilizados a exclusivo critério da ENTREPAY, de acordo com suas políticas internas e disponibilidade de estoque.

7.13. Uma vez terminado o CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL se compromete a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devolver os EQUIPAMENTOS à ENTREPAY no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal. A não devolução dos EQUIPAMENTOS no prazo aqui estipulado constituirá o ESTABELECIMENTO COMERCIAL em mora de pleno direito, obrigando-se o ESTABELECIMENTO COMERCIAL a reembolsar à ENTREPAY o valor integral dos EQUIPAMENTOS, sem prejuízo da cobrança dos valores de aluguel proporcionais até que a ENTREPAY seja devidamente reembolsada, sendo permitido à ENTREPAY, em qualquer caso, reter ou compensar valores devido ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL nos termos do CONTRATO ou realizar a cobrança dos valores por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

7.14. Em contraprestação pela locação dos EQUIPAMENTOS será devido pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL à ENTREPAY o valor de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO e demais encargos previstos neste CONTRATO. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL fique durante um período de superior a 30 dias sem transacionar, a máquina disponibilizada poderá ser cancelada pela ENTREPAY. O CONTRATANTE que desejar reativá-la, deverá solicitar FORMALMENTE ou via central de atendimento a reativação de seu POS. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL que tiver posse do EQUIPAMENTO está sujeito a cobrança, até que seja solicitada retirada do POS para que seja cessada a cobrança de aluguel mensal a partir do mês subsequente a essa solicitação. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe arcar com tais valores, por qualquer motivo, o montante correspondente será descontado da remuneração devida pela ENTREPAY ao CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR e CONTRATANTE WHITE LABEL nos termos deste CONTRATO, hipótese em que o CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR e CONTRATANTE WHITE LABEL estará automaticamente sub-rogado no direito de recebimento, junto ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, dos valores por ele indenizados à ENTREPAY a tal título.

7.15. Uma vez terminado o CONTRATO com determinado ESTABELECIMENTO COMERCIAL que pertença a base do CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR e CONTRATANTE WHITE LABEL, caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe de restituir os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS ou os restitua com vícios ou danificados, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá reembolsar à ENTREPAY o valor de mercado integral dos EQUIPAMENTOS em questão, sem prejuízo da cobrança dos valores de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO proporcionais até que a ENTREPAY seja devidamente reembolsada. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe arcar com tais valores,



por qualquer motivo, o montante correspondente será descontado da remuneração devida pela ENTREPAY ao CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR e CONTRATANTE WHITE LABEL nos termos deste CONTRATO, hipótese em que estes estarão automaticamente sub-rogado no direito de recebimento, junto ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, dos valores por ele indenizados à ENTREPAY a tal título.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CHARGEBACK

8. O CONTRATANTE se obriga a reembolsar à ENTREPAY quaisquer valores decorrentes de eventuais penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à multas e outros tipos de cobranças decorrentes de CHARGEBACK, incluindo penalidades pelo número excessivo de CHARGEBACKS que venham a ser impostas à ENTREPAY pelas BANDEIRAS e/ou autoridades governamentais em razão do efetivo ou alegado descumprimento de obrigações pelo CONTRATANTE, inclusive nas hipóteses em que a o CONTRATANTE deixar de acatar as instruções para alteração de MCC dos CONTRATANTES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe de arcar com tais valores, por qualquer outro motivo, o montante correspondente será da remuneração devida pela ENTREPAY ao CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR E CONTRATANTE WHITE LABEL nos termos deste CONTRATO.

8.1. O CONTRATANTE se obriga a reembolsar à ENTREPAY, quando:

- (i) quaisquer despesas incorridas pela ENTREPAY para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação ao CONTRATANTE ou aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS por ela credenciados, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos; e
- (ii) quaisquer penalidades que venham a ser impostas à ENTREPAY pelas BANDEIRAS em razão do descumprimento de obrigações pelo CONTRATANTE ou pelos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS por ela credenciados, incluindo, mas sem limitação, em caso de superação dos limites de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares ou dos níveis permitidos de CHARGEBACK.

8.2. Nas hipóteses de TRANSAÇÕES realizadas de maneira presencial, com a utilização de cartão mediante a inserção senha privativa (TRANSAÇÃO CHIP/SENHA) em caso de contestação de qualquer TRANSAÇÃO pelo PORTADOR o CONTRATANTE deverá apresentar, cópias legíveis e sem rasuras do respectivo COMPROVANTE DE VENDA ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como de qualquer documentação adicional que evidencie a entrega ou realização pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL, dos bens adquiridos ou a prestação de serviços contratada. Nada obstante, caso, ao final da apuração da contestação, seja verificada pelo EMISSOR e pela ENTREPAY a regularidade da TRANSAÇÃO objeto da contestação, os valores devidos em razão da contestação improcedente serão repassados ao CONTRATANTE sem a incidência de qualquer ônus, penalidades ou ressarcimentos compensatórios de qualquer natureza.

8.3. As TRANSAÇÕES realizadas SEM CARTÃO PRESENTE são aquelas realizadas mediante a digitação do número do cartão nos EQUIPAMENTOS, por exemplo, naqueles casos de transações offline, manuais, vendas digitadas ou via link de pagamento.

8.4. Nas transações sem cartão presente, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá solicitar o código de autorização junto a ENTREPAY.

8.5. Para que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL possa realizar TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE, este, deve ser previamente autorizado pela ENTREPAY.

8.6. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL assume total responsabilidade pela TRANSAÇÃO SEM CARTÃO PRESENTE realizada, inclusive em casos que forem objeto de contestação pelo PORTADOR, salvo em transações *NFC – Near Field Communication*, estão sujeitas ao NÃO REPASSE

do valor da transação perante o EMISSOR, independentemente da apresentação de documentos que comprovem a entrega do bem e/ou prestação do serviço objeto da TRANSAÇÃO.

8.7. Nas hipóteses das cláusulas 7.2. e 7.6. caso o repasse já tenha sido efetivado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, os respectivos valores poderão ser ressarcidos de imediato utilizando o saldo em agenda do CONTRATANTE ou por qualquer outro meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

8.8. Caso a CONTRATANTE deixe de apresentar a documentação de suporte no prazo indicado, a TRANSAÇÃO objeto de contestação será cancelada.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PRAZO E RESCISÃO

9. O presente CONTRATO terá vigência de 02 (dois) anos, com início na data de sua assinatura, o presente contrato será automaticamente renovado por mais 2 (dois) anos, salvo comunicação em contrário por qualquer das Partes, com 30 dias de antecedência.

9.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente CONTRATO sem justa causa, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Em caso de término de vigência ou rescisão do CONTRATO, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá devolver à ENTREPAY, no prazo de 02 dias úteis, todo e qualquer material que tenha sido disponibilizado para o desempenho das atividades nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar, aos EQUIPAMENTOS em perfeito estado de uso e conservação sob pena de a locação ser devida até a devolução efetiva destes.

9.3. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste documento, o CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, independentemente de comunicação nesse sentido ao CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- (i) Em razão da verificação de atos de insolvência, do ajuizamento do pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória da sociedade;
- (ii) ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;
- (iii) descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, independente de notificação por escrito da outra parte nesse sentido;
- (iv) reincidência no descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO;
- (v) incapacidade técnica ou financeira do CONTRATANTE, de acordo com os critérios da ENTREPAY;
- (vi) alteração no controle societário, alteração de razão social ou atualização de sócios e administradores do CONTRATANTE que não tenha sido comunicado e acordado o previamente com a ENTREPAY;
- (vii) impedimento regulatório ou judicial que prejudique a operação da ENTREPAY;
- (viii) em razão de demanda de quaisquer das BANDEIRAS nesse sentido, independente de prévia notificação.
- (ix) em razão da violação, uso indevido e/ou compartilhamento não autorizado da propriedade intelectual conforme disposto na Cláusula 16; em razão do descumprimento das regras das BANDEIRAS e demais REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO aplicáveis;
- (x) em razão de indício ou suspeita da prática de atos potencialmente fraudulentos ou em desacordo com qualquer das políticas da ENTREPAY, das BANDEIRAS e demais REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à inobservância das políticas de risco, prevenção à lavagem de dinheiro e políticas

- anticorrupção, independente de justificativas ou qualquer outro tipo de interpelação e insuscetíveis à solicitações administrativas de reconsideração ou de esclarecimentos.
- (xi) Caso não seja realizado o pagamento de tarifas e/ou valores devidos a ENTREPAY advindas das cobranças de bandeira, contestações, licenças anuais, excesso de CHARGEBACK. Podendo também o CONTRATANTE ser acionado para a quitação do montante devido.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS E-COMMERCE

10. Aplicam-se exclusivamente aos E-COMMERCE credenciados junto a ENTREPAY, incluindo, mas não se limitando as condições abaixo descritas.
- 10.1. O E-COMMERCE poderá utilizar de qualquer dos serviços de qualquer DESENVOLVEDOR de site de sua preferência, sendo este o único e exclusivo responsável por esta contratação.
- 10.2. A ENTREPAY se isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes da contratação realizada entre o E-COMMERCE e seu DESENVOLVEDOR.
- 10.3. A ENTREPAY não se responsabiliza no caso de o DESENVOLVEDOR não conseguir finalizar/realizar/executar integração ao sistema ENTREPAY, isentando a ENTREPAY de qualquer responsabilidade ou perdas decorrentes de eventual incompatibilidade dos sistemas utilizados pelos DESENVOLVEDOR.
- 10.4. O CONTRATANTE E-COMMERCE se responsabiliza por observar e cumprir todo o teor, termos e condições do presente contrato, respondendo também pelos atos e práticas do DESENVOLVEDOR.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS FORMAS DE COBRANÇAS

11. Para a cobrança de valores que sejam devidos pelo CONTRATANTE, a ENTREPAY poderá adotar as seguintes modalidades:
- i) Compensar via débito em agenda utilizando-se de créditos disponíveis em agenda e/ou retendo valores a serem recebidos futuramente pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
  - ii) No caso da ausência de crédito para que possa ser realizado o débito em agenda, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá, desde que acordado previamente creditar os valores devidos via TED, PIX ou DEPÓSITO em conta bancária vinculada à ENTREPAY.
  - iii) A ENTREPAY poderá efetuar cobrança judicial ou extrajudicial, por meio de um escritório especializado ou por conta própria.
- 11.1. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL se compromete a ressair nas formatações de cobrança descrita, todo valor ou prejuízo que esteja vinculado como obrigação através deste CONTRATO.
- 11.2. Fica a ENTREPAY desde já autorizada a compensar através do débito em agenda, quaisquer valores devidos pelos CONTRATANTES à ENTREPAY, inclusive, mas sem limitação, a remuneração devida nos termos deste CONTRATO, débitos decorrentes de cancelamentos, estornos, transações negadas, CHARGEBACKS, tarifas anuais cobradas pelas BANDEIRAS, e/ou qualquer outra cobrança relativa a TRANSAÇÃO cobrada pela BANDEIRA, multas aplicáveis em virtude deste CONTRATO, com os valores a serem repassados aos CONTRATANTES em razão das TRANSAÇÕES. Na hipótese de o CONTRATANTE, empresas controladas e/ou coligadas que integram seu grupo econômico, por seus representantes legais e/ou procuradores em um ou mais cadastros junto a ENTREPAY apresentar débitos decorrente das transações, seja por qualquer

razão, o CONTRATANTE, desde já, autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretroatável a compensação e/ou transferência dos respectivos valores em sua agenda e das empresas controladas e/ou coligadas.

11.3. O ESTABELECIMENTO se compromete a ressair nas formatações de cobrança descrita, todo valor ou prejuízo que esteja vinculado como obrigação através deste CONTRATO.

11.4. A falta ou atraso, parcial ou total de pagamento nos prazos acordados no presente CONTRATO, sujeitará o ESTABELECIMENTO COMERCIAL a pagar encargos adicionais conforme atualizações monetárias dispostas abaixo:

- i) Base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.
- ii) Juros de 1% (um por cento) ao mês.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

12. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos deste CONTRATO por culpa ou dolo da ENTREPAY incidirão, sobre os valores em atraso, multa de 1% e juros de mora de 1% ao mês ou fração.

12.1. Na hipótese de descumprimento, cumprimento inadequado ou insuficiente, pelo PARCEIRO e/ou terceiros a ele relacionados direta ou indiretamente, de quaisquer obrigações legais, regulamentares e/ou contratuais, o PARCEIRO ficará sujeito a multa não compensatória no valor integral da remuneração recebida pelo PARCEIRO no mês imediatamente anterior ao descumprimento, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos ocasionados à ENTREPAY que não ressarcidos pela multa ora estabelecida, inclusive, mas sem limitação, eventuais penalidades impostas pelas autoridades competentes ou pelas BANDEIRAS, por qualquer tipo de dano, por dolo e/ou culpa, que possa acarretar risco ou dano a ENTREPAY em especial, danos a imagem da ENTREPAY, devendo o PARCEIRO reparar integralmente o dano causado.

12.2. Durante todo o prazo de duração do CONTRATO a totalidade dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUBCREDENCIADORAS ou CLIENTES WHITE LABEL indicados pelo PARCEIRO e credenciados pela ENTREPAY deverá observar as metas e demais métricas estabelecidas pela ENTREPAY como requisitos para manutenção da viabilidade e interesse na contratação, dentre os quais:

manter volume mínimo de faturamento de TRANSAÇÕES realizadas por meio do SISTEMA ENTREPAY conforme estabelecido neste contrato, sob pena de rescisão motivada do CONTRATO sem prejuízo de indenização, pelo PARCEIRO à ENTREPAY, das perdas e danos incorridos, inclusive lucros cessantes e/ou por qualquer tipo de dano, em especial, danos a imagem da ENTREPAY.

Realizada a medição após o período informado no item “b” e verificado o não atingimento, o PARCEIRO será notificado por meio físico e/ou eletrônico para sanar a mora em período não superior a 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Decorrido o prazo de que trata o item “b”, caso o percentual de ESTABELECIMENTOS, SUBCREDENCIADORES ou CLIENTES WHITE LABEL ativos permaneça abaixo do percentual, a ENTREPAY poderá rescindir o CONTRATO motivadamente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

13. Os critérios de credenciamentos são compostos de informações essenciais para que o CONTRATANTE siga e possa operar sem ressalvas utilizando da plataforma ENTREPAY.

- I) O CONTRATANTE deve determinar a legitimidade das operações e negócios do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, observando as atividades e serviços prestados e se estes estão de acordo com a documentação de aprovação do ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
- II) Deve ser realizada pelo CONTRATANTE, minuciosa análise de KYC (Know Your Client), com o intuito de validar informações primordiais do ESTABELECIMENTO COMERCIAL como CNPJ, Composição Societária, Beneficiários Finais, Saúde Financeira, Contrato/Estatuto Social, Lista de Sanções e quaisquer outros dados que sejam relevantes para a análise prévia de qualquer ESTABELECIMENTO COMERCIAL a ser credenciado.
- III) Deve ser avaliada o principal interessado na negociação a ser realizada, sob ótica jurídica e da prevenção de lavagem de dinheiro.
- IV) Identificar corretamente o código de atividade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL a ser credenciado, atribuindo de forma correta o MCC (Merchant Category Code).
- V) Deve ser considerado que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deve seguir o MCC (Merchant Category Code) informado, não é permitido que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL efetue transações em segmentos ou ramos distintos do cadastrado na plataforma ENTREPAY.
- VI) O CONTRATANTE deve monitorar os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS por ele credenciados de forma contínua, considerando todos os itens mencionados acima.

Abaixo, segue legenda para a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO e relação de MCCs e ramos proibidos para atuação na ENTREPAY, conforme tabela contida a seguir:

**MCC PROIBIDO/HIGH RISK:** O SUBCREDENCIADOR não tem permissão para credenciar ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que compõe os MCC's mencionados na listagem a seguir classificado como MCC's HIGH RISK.

**RESTRITO:** O SUBCREDENCIADOR tem permissão para credenciar, porém, todos os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS cadastrados nestes ramos, necessitam de análise de KYC detalhada e monitoria ostensiva durante seu ciclo de vida.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA CARTÃO PRESENTE – TRANSAÇÃO CHIP/SENHA

CNAE	MCC	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - CARTÃO PRESENTE	DESCRIÇÃO
7911-2/00	4722	Restrito	Agências de viagens
7912-1/00	4722	Restrito	Operadores turísticos
7990-2/00	4722	Restrito	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
4752-1/00	4812	Restrito	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
6110-8/01	4814	Restrito	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	4814	Restrito	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	4814	Restrito	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	4814	Restrito	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	4814	Restrito	Telefonia móvel celular
6120-5/02	4814	Restrito	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	4814	Restrito	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	4814	Restrito	Telecomunicações por satélite
6190-6/02	4814	Restrito	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	4814	Restrito	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6190-6/01	4816	Restrito	Provedores de acesso às redes de comunicações
6311-9/00	4816	Restrito	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	4816	Restrito	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
8299-7/07	4816	Restrito	Salas de acesso à internet
1742-7/01	5122	Restrito	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	5122	Restrito	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	5122	Restrito	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
5111-1/00	4511	Restrito	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	4511	Restrito	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	4511	Restrito	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0/00	4511	Restrito	Transporte aéreo de carga
2063-1/00	5122	Restrito	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	5122	Restrito	Fabricação de produtos farmacêuticos
2121-1/01	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	5122	Restrito	Fabricação de preparações farmacêuticas
4618-4/01	5122	Restrito	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4644-3/01	5122	Restrito	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	5122	Restrito	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4646-0/01	5122	Restrito	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	5122	Restrito	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4771-7/01	5912	Restrito	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
6410-7/00	9399	Restrito	Banco Central
6421-2/00	6012	Restrito	Bancos comerciais
6422-1/00	6012	Restrito	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	6012	Restrito	Caixas econômicas
6424-7/01	6012	Restrito	Bancos cooperativos
6424-7/02	6012	Restrito	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	6012	Restrito	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	6012	Restrito	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	6012	Restrito	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	6012	Restrito	Bancos de investimento

6433-6/00	6012	Restrito	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	6012	Restrito	Agências de fomento
6435-2/01	6012	Restrito	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	6012	Restrito	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	6012	Restrito	Companhias hipotecárias
6436-1/00	6012	Restrito	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	6012	Restrito	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	6012	Restrito	Bancos de câmbio
6438-7/99	6012	Restrito	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	6012	Restrito	Arrendamento mercantil
6450-6/00	6012	Restrito	Sociedades de capitalização
6461-1/00	6012	Restrito	Holdings de instituições financeiras
6470-1/01	6012	Restrito	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	6012	Restrito	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	6012	Restrito	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	6211	Restrito	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	6012	Restrito	Securitização de créditos
4771-7/02	5912	Restrito	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
6499-9/01	6211	Restrito	Clubes de investimento
6499-9/02	6211	Restrito	Sociedades de investimento
6499-9/03	6012	Restrito	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	6012	Restrito	Caixas de financiamento de corporações
4771-7/03	5912	Restrito	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
6499-9/99	6012	Restrito	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	6300	Restrito	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	6300	Restrito	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	6300	Restrito	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	6300	Restrito	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	6300	Restrito	Resseguros
6541-3/00	6300	Restrito	Previdência complementar fechada
6542-1/00	6300	Restrito	Previdência complementar aberta
6550-2/00	6300	Restrito	Planos de saúde
6611-8/01	6211	Restrito	Bolsa de valores
6611-8/02	6211	Restrito	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	6211	Restrito	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	6211	Restrito	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	6211	Restrito	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	6211	Restrito	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
4771-7/04	5912	Restrito	Comércio varejista de medicamentos veterinários
6612-6/04	6211	Restrito	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	6211	Restrito	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
7319-0/03	5964	Restrito	Marketing direto
6619-3/01	6012	Restrito	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	6012	Restrito	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	6012	Restrito	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05	6012	Restrito	Operadoras de cartões de débito
6621-5/01	6300	Restrito	Peritos e avaliadores de seguros
6622-3/00	6300	Restrito	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	6300	Restrito	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	6211	Restrito	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6912-5/00	9399	Restrito	Cartórios
7319-0/03	5966	Restrito	Marketing direto
7319-0/03	5967	Restrito	Marketing direto
7319-0/03	5968	Restrito	Marketing direto

7319-0/03	5969	Restrito	Marketing direto
8220-2/00	5969	Restrito	Atividades de teleatendimento
4729-6/01	5993	Restrito	Tabacaria
6493-0/00	6051	Restrito	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/05	6051	Restrito	Concessão de crédito pelas OSCIP
6612-6/03	6051	Restrito	Corretoras de câmbio
8411-6/00	9399	Restrito	Administração pública em geral
8412-4/00	9399	Restrito	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	9399	Restrito	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	9399	Restrito	Relações exteriores
8422-1/00	9399	Restrito	Defesa
8423-0/00	9399	Restrito	Justiça
8424-8/00	9399	Restrito	Segurança e ordem pública
8425-6/00	9399	Restrito	Defesa Civil
8430-2/00	9399	Restrito	Seguridade social obrigatória
6613-4/00	6051	Restrito	Administração de cartões de crédito
9609-2/02	7273	Restrito	Agências matrimoniais
7722-5/00	7841	Restrito	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
9001-9/01	7922	Restrito	Produção teatral
9001-9/03	7922	Restrito	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	7922	Restrito	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06	7922	Restrito	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	7922	Restrito	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9003-5/00	7922	Restrito	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
7729-2/01	7994	Restrito	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
9491-0/00	8661	Restrito	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9329-8/04	7994	Restrito	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
8299-7/06	7995	Restrito	Casas lotéricas
9200-3/01	7995	Restrito	Casas de bingo
9200-3/02	7995	Restrito	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	7995	Restrito	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – VENDA DIGITADA / CARTÃO NÃO PRESENTE

CNAE	MCC	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - VENDA DIGITADA / CARTÃO NÃO PRESENTE	GRUPO
7911-2/00	4722	Restrito	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
7912-1/00	4722	Restrito	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
7990-2/00	4722	Restrito	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
4752-1/00	4812	Restrito	COMÉRCIO VAREJISTA
6110-8/01	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6110-8/02	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6110-8/03	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6110-8/99	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6120-5/01	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6120-5/02	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6120-5/99	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6130-2/00	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6190-6/02	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6190-6/99	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES



6190-6/01	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	TELECOMUNICAÇÕES
6311-9/00	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
6319-4/00	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
8299-7/07	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
1742-7/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
1742-7/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
1742-7/99	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
5111-1/00	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
5112-9/01	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
5112-9/99	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
5120-0/00	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
2063-1/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
2110-6/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2121-1/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2121-1/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2121-1/03	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2122-0/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2123-8/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
4618-4/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

4644-3/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4644-3/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4646-0/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4646-0/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4771-7/01	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6410-7/00	9399	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6421-2/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6422-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6423-9/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/02	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/04	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6431-0/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6432-8/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6433-6/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6434-4/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6435-2/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6435-2/02	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6435-2/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6436-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6437-9/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6438-7/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6438-7/99	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6440-9/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6450-6/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6461-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6470-1/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6470-1/02	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6470-1/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6491-3/00	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6492-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
4771-7/02	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6499-9/01	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6499-9/02	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS

6499-9/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6499-9/04	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
4771-7/03	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6499-9/99	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6511-1/01	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6511-1/02	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6512-0/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6520-1/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6530-8/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6541-3/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6542-1/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6550-2/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/01	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/02	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/03	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/04	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6612-6/01	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6612-6/02	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
4771-7/04	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6612-6/04	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6612-6/05	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
7319-0/03	5964	Restrito	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
6619-3/01	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6619-3/02	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6619-3/03	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6619-3/05	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6621-5/01	6300	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6622-3/00	6300	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6629-1/00	6300	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6630-4/00	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE

6912-5/00	9399	Restrito	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
7319-0/03	5966	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
7319-0/03	5967	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
7319-0/03	5968	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
7319-0/03	5969	Restrito	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
8220-2/00	5969	Restrito	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
4729-6/01	5993	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6493-0/00	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6499-9/05	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6612-6/03	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
8411-6/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8412-4/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8413-2/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8421-3/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8422-1/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8423-0/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8424-8/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8425-6/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8430-2/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
6613-4/00	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
9609-2/02	7273	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
7722-5/00	7841	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
9001-9/01	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/03	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/04	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/06	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/99	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9003-5/00	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
7729-2/01	7994	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Skill Games (Games com pagamento);	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
9491-0/00	8661	Restrito	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
9329-8/04	7994	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Skill Games (Games com pagamento);	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

8299-7/06	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
9200-3/01	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
9200-3/02	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
9200-3/99	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O LIMITE DE AUTORIDADE E NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA

14. Nada neste CONTRATO poderá ser interpretado como a formação de uma associação, joint venture, consórcio, sociedade ou qualquer outra forma de empreendimento comum entre a ENTREPAY e o CONTRATANTE.
- 14.1. A ENTREPAY não se responsabiliza por quaisquer negociações estabelecidas entre o CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR ou CONTRATANTE WHITE LABEL, fora do escopo do presente CONTRATO ou das quais não tenha sido parte, sendo que toda obrigação assumida pelo CONTRATANTE em contratos outros com o ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CONTRATANTE SUBCREDENCIADOR ou CONTRATANTE WHITE LABEL, será de sua única e exclusiva responsabilidade, não podendo reclamar a qualquer tempo ou a qualquer título a responsabilização da ENTREPAY em especial por quaisquer danos diretos ou indiretos de qualquer natureza.
- 14.2. O CONTRATANTE não poderá impedir, em nenhuma hipótese que a ENTREPAY mantenha acesso direto aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONTRATANTE SUBCREDENCIADORES ou CONTRATANTES WHITE LABEL, se comprometendo a não impedir a comunicação, por qualquer meio, da ENTREPAY com os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONTRATANTES SUBCREDENCIADORES OU CONTRATANTES WHITE LABEL.
- 14.3. O CONTRATANTE ou qualquer pessoa a ele relacionada não serão entendidos e não poderão se identificar ou se apresentar, expressa ou implicitamente, como sócios, administradores, representantes, prepostos, funcionários, empregados, agentes ou distribuidores da ENTREPAY, nem poderão obrigar, agir ou contratar em nome da ENTREPAY.
- 14.4. O CONTRATANTE responderá perante a ENTREPAY por todo e qualquer dano ou prejuízo comprovadamente incorrido em função de ato, fato ou omissão do CONTRATANTE.
- 14.5. Não haverá vínculo empregatício entre a ENTREPAY e os empregados, funcionários e prepostos do CONTRATANTE envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, devendo toda e qualquer pessoa utilizada pelo CONTRATANTE no desenvolvimento da prestação dos serviços estar diretamente subordinada a um representante do CONTRATANTE.
- 14.6. O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável por todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária, securitária, acidentária e qualquer outras relativas a toda e qualquer pessoa por ele incumbida para a prestação dos serviços, inclusive sócios, prepostos e mandatários, não cabendo à ENTREPAY qualquer responsabilidade perante autoridades ou terceiros em decorrência de autuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui definidas.

- 14.7. Na hipótese de ocorrência de uma demanda judicial proposta contra a ENTREPAY por qualquer um dos empregados, colaboradores ou terceiros contratados pelo CONTRATANTE ou demanda administrativa iniciada pelos órgãos competentes relativamente aos profissionais contratados pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE deverá requerer a imediata exclusão da ENTREPAY do polo passivo da lide em questão, assumindo o seu lugar. O CONTRATANTE deverá, ainda, arcar com todos os custos e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios e encargos, isentando a ENTREPAY de quaisquer responsabilidades na lide.
- 14.8. Em caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer das obrigações aqui previstas, os valores devidos ao CONTRATANTE a título de remuneração poderão ser retidos pela ENTREPAY até comprovação de sua regularização. A critério da ENTREPAY, os valores retidos poderão ser utilizados para quitação das obrigações pendentes do CONTRATANTE junto a terceiros, por sua conta e ordem, bem como para pagamento das dívidas do CONTRATANTES ou dívidas que a ENTREPAY eventualmente tiver de suportar como subsidiária ou solidária ao CONTRATANTE, com o que o CONTRATANTE desde já concorda.
- 14.9. Durante todo o prazo de duração do presente CONTRATO as partes se obrigam a não contratar ou empregar, de forma direta ou indireta, ou de qualquer modo assediar quaisquer diretores, funcionários, colaboradores, representantes ou agentes da outra parte, ou induzir ou tentar induzir qualquer um deles a deixar o emprego ou violar os termos de seus contratos de trabalho ou de outros acordos firmados, ficando ressalvadas, no entanto, as hipóteses em que tais pessoas respondam a anúncio ao público em geral, sem interferência direta ou indireta da outra parte.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

15. O CONTRATANTE se compromete a observar as normas vigentes no Brasil, em especial, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e no que couber, os mecanismos de PLD/FT previstos na Lei 9.613/1998, bem como demais regulações e legislações vigentes aplicáveis, inclusive, mas não se limitando às que dispõem sobre prevenção às fraudes e cometimento de delitos.
- 15.1. O CONTRATANTE manifesta que não está envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, consultores, partes relacionadas, em atividades que caracterizem atos ilícitos, inclusive aquelas conceituadas na Lei Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro, e demais legislações vigentes.
- 15.2. O CONTRATANTE declara que não forneceu, pagou ou concordou com o pagamento de presentes, brindes ou quaisquer objetos de valores, a entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar de forma ilícita, a si próprio ou terceiro, incluindo a ENTREPAY.
- 15.3. O CONTRATANTE se compromete a conhecer e agir de acordo com as POLÍTICAS ENTREPAY, em especial a Política de Compliance da companhia, incluindo, mas não se limitando às Políticas de PLD/FT, KYP, KYC, bem como, no que couber, às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.
- 15.4. O descumprimento da Política Anticorrupção e POLÍTICAS ENTREPAY, bem como das cláusulas previstas neste CONTRATO, motivará a rescisão por justa causa do presente CONTRATO, sem necessidade de aviso prévio e gerará indenização por eventuais danos causados pelo CONTRATANTE à ENTREPAY.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS

16. Para fins de interpretação dessa Cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- (ii) DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (iii) DADO ANONIMIZADO: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (iv) TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (v) CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (vi) OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- (vii) AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador;
- (viii) TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (ix) ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- (x) CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- (xi) ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- (xii) TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
- (xii) SEGURANÇA E PREVENÇÃO: é a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou uso de forma diversa da finalidade pelo qual o dado está ou foi tratado;
- (xiv) LGPD - LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEIS: Todas as Leis aplicáveis relacionadas à proteção e privacidade dos dados pessoais, quando aplicáveis às Partes, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, em cada caso, conforme substituição ou atualização periódica;
- (xv) RESOLUÇÕES APLICÁVEIS: Todas as resoluções relacionadas à proteção e privacidade de dados pessoais, quando aplicáveis às Partes, incluindo, mas não se limitando à Resolução BACEN nº 4.658, que trata da segurança cibernética nas Instituições do Mercado de Meios de Pagamentos;
- (xvi) INCIDENTE DE DADOS PESSOAIS: qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais, ou as proteções físicas, técnicas, administrativas, organizacionais, implementadas para protegê-los. A perda ou o acesso, a divulgação ou aquisição não autorizada de Dados Pessoais constitui uma Violação de Dados Pessoais;
- (xvii) CONSENTIMENTO: É a manifestação livre e consciente, oferecida pelo Titular dos Dados Pessoais para a coleta, tratamento e armazenamento de seus dados pessoais, para a finalidade livre e informada;
- (xviii) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- 16.1. O CONTRATANTE se compromete a seguir a POLÍTICA ENTREPAY DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, contida neste CONTRATO, observados os requisitos suficientes à natureza da operação, dos dados tratados e de governança de dados pessoais, tudo em estrita conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei. 13.709/2018) e demais normativas emanadas por órgãos reguladores, em especial, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 16.2. O CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais compartilhados com a ENTREPAY que é a operadora dos dados pessoais e realizará o tratamento de dados pessoais com objetivo especificado para execução do presente contrato. Entretanto, as PARTES reconhecem que poderão, em determinadas situações específicas, atuar tanto como CONTROLADORA como OPERADORA de Dados Pessoais;
- 16.3. O CONTRATANTE se obriga a tratar os dados pessoais previstos neste contrato, que serão por ele coletados através de expressa autorização do TITULAR, nos termos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados para COLETA, COMPARTILHAMENTO, TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS aos quais terá acesso com a finalidade específica para a execução do presente CONTRATO, e no cumprimento de obrigação legal.
- 16.4. O CONTRATANTE deverá manter registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais em conformidade com o previsto neste CONTRATO, na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, e ainda, colocá-los à disposição das autoridades, em especial da ANPD, mediante requisição para atender à fiscalização.
- 16.5. Os dados pessoais sensíveis, conforme definidos na legislação aplicável, estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando e se o CONTRATANTE realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deverá fazê-lo com observância à Lei Geral de Proteção de Dados e ao CONTRATO, apenas nos limites estritamente necessários para cumprir com as disposições contratuais e utilizar-se de meios técnicos aptos a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.
- 16.6. O CONTRATANTE garante que os dados pessoais somente serão acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros que tenham necessidade de conhecê-los para execução do objeto do presente CONTRATO, a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as demais legislações e regulações vigentes.
- 16.7. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do CONTRATO, o CONTRATANTE deverá solicitar autorização expressa do Titular, informando previamente à ENTREPAY para que a companhia possa garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, bem como a observância dos requisitos estipulados na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.8. Sempre que necessário, o CONTRATANTE se compromete a auxiliar a ENTREPAY no atendimento das solicitações e/ou requisições de titulares de dados pessoais, providenciando, por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato, além de responder por qualquer dano que possa acarretar risco ou danos a ENTREPAY, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:
- (i) a confirmação da existência do tratamento de dados;
  - (ii) o acesso aos dados pessoais tratados;
  - (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de sua manutenção;
  - (v) a portabilidade dos dados pessoais;



- (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados, caso não haja vedação legal quanto à prestação de tal informação;
- (vii) informações a respeito das consequências da revogação do consentimento; e
- (viii) informações a respeito dos fatores que levam o CONTRATANTE a uma decisão automatizada.

16.9. O CONTRATANTE deverá assegurar que dados pessoais incorretos ou desatualizados sejam imediatamente corrigidos ou excluídos, mediante solicitação por escrito do TITULAR, devendo reportar imediatamente à ENTREPAY a atualização.

16.10. O CONTRATANTE deverá, ainda, a pedido da ENTREPAY ou quando da extinção do presente CONTRATO, eliminar ou anonimizar os dados tratados em razão das finalidades previamente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais em que seja exigida sua manutenção por determinado período.

16.11. Em caso de incidente de segurança envolvendo os dados coletados pelo CONTRATANTE, ou, na hipótese que este seja demandado, em razão de ordem judicial ou medida de autoridade competente, a fornecer ou divulgar dados pessoais, deverá notificar prontamente a ENTREPAY sobre o ocorrido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses em que tal comunicação seja legalmente vedada, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais.

16.12. A notificação supracitada deverá conter, no mínimo:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo CONTRATANTE;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) relação de usuários afetados;
- (v) descrição das possíveis consequências do evento.

16.13. Na hipótese em que o incidente decorra de conduta única e exclusiva do CONTRATANTE, este deverá, após o consentimento da ENTREPAY, providenciar a notificação dos indivíduos afetados e da ANPD, mediante textos previamente aprovados pela ENTREPAY, bem como a adoção de um plano de ação visando minimizar a possibilidade de recorrência do evento, sendo certo que, se do incidente decorra processo judicial administrativo, os valores devidos em eventual sentença condenatória, serão devidos única e exclusivamente pelo CONTRATANTE.

16.14. O CONTRATANTE ficará, ainda, responsável por arcar com eventuais sanções determinadas pela ANPD ou quaisquer indenizações ou penalidades incorridas, obrigando-se a indenizar a ENTREPAY caso esta, venha a realizar quaisquer desembolsos, hipótese que poderá ensejar as retenções dos valores devidos ao CONTRATANTE.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONFIDENCIALIDADE

17. As PARTES, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, obriga-se por si e por qualquer indicação que realizar à outra PARTE, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações da ENTREPAY e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, incluindo, entre outras, aquelas relativas aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONTRATANTES SUBCREDENCIADORES ou CONTRATANTE WHITE LABEL, e condições comerciais praticadas, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO. Tais informações, dados e especificações deverão, ainda, ser mantidos em local seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

- 17.1. As PARTES desde já se comprometem a comunicar imediatamente a outra, caso venha a ter ciência de qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas.
- 17.2. Se qualquer das PARTES for obrigada, em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, a revelar qualquer informação considerada confidencial nos termos deste CONTRATO, deverá fazê-lo nos estritos limites exigidos pela autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que não seja legalmente vedado, o CONTRATANTE notificará prontamente a outra PARTE para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger suas informações sigilosas.
- 17.3. O CONTRATANTE desde já se compromete a obter e manter autorização expressa e específica dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS para receber, disponibilizar e compartilhar as informações dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS com a ENTREPAY e demais terceiros envolvidos no cumprimento das condições constantes deste CONTRATO e das REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.
- 17.4. A violação da obrigação de confidencialidade pelas PARTES acarretará a sua integral e exclusiva responsabilidade por qualquer dano, por dolo e/ou culpa, que possa acarretar risco ou dano à PARTE prejudicada, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes.
- 17.5. A ENTREPAY se compromete a não divulgar dados e informações do CONTRATANTE, exceto quando requerido em razão de lei, ordem judicial ou demanda de autoridades competentes, incluindo, mas sem limitação, comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (COAF) e ao Banco Central do Brasil (BCB). Nada obstante, o CONTRATANTE desde já autoriza, quando necessário, a ENTREPAY os EMISSORES e as BANDEIRAS a compartilharem entre si suas informações cadastrais e as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 17.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o CONTRATANTE desde já autoriza a ENTREPAY a consultar sua base de dados constante do Sistema e Informações de Crédito do Banco Central – SCR e/ou de qualquer bureau de crédito.
- 17.7. O CONTRATANTE autoriza, ainda, a ENTREPAY, os EMISSORES, as BANDEIRAS, as instituições de DOMICÍLIO e as entidades responsáveis pela liquidação de pagamentos e centralização de informações a compartilharem entre si suas informações cadastrais e as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 17.8. O CONTRATANTE deverá cumprir e manter-se aderente aos padrões de segurança do PCI ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do PORTADOR no mercado de meios de pagamento, bem como fazer com que os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e seus fornecedores cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento de dados do PORTADOR de CARTÃO cumpram e se mantenham aderentes a tais padrões.
- 17.9. O CONTRATANTE é responsável pela segurança de todas as informações inseridas no SISTEMA ENTREPAY por si ou pelos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS responsabilizando-se por qualquer uso não autorizado dessas informações, mesmo quando realizado por terceiros.
- 17.10. O CONTRATANTE desde já se compromete a realizar eventuais adequações técnicas que venham a ser solicitadas pela ENTREPAY, tais como homologações e atualizações de sistemas, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.
- 17.11. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e subsistirão pelo prazo de 03 (três) anos após seu término ou rescisão por qualquer motivo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

18. Salvo autorização prévia e expressa e as hipóteses em que a utilização seja determinada em razão de regras da BANDEIRA, é vedado ao CONTRATANTE utilizar os nomes, marcas e logomarcas da ENTREPAY e das BANDEIRAS, sendo sua utilização restrita aos materiais de divulgação fornecidos pela ENTREPAY.
- 18.1. O CONTRATANTE desde já autoriza, de forma gratuita, a ENTREPAY a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, sua razão social, marcas e logomarcas em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais da ENTREPAY, podendo, contudo, tal autorização ser revogada pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação por escrito à ENTREPAY.
- 18.2. Nos termos da Lei n.º 9.609/1998, a PLATAFORMA ENTREPAY, bem como, todos os recursos tecnológicos são de propriedade exclusiva da ENTREPAY. Sendo assim, é vedado ao CONTRATANTE, seus dirigentes, empregados, prepostos e prestadores de serviços, copiar, publicar, modificar, reproduzir, republicar, criar, transmitir, fazer engenharia reversa, exibir publicamente, criar trabalhos derivados, ou, ainda, ceder, vender, emprestar, licenciar, distribuir ou transferir a qualquer título a Plataforma a terceiros.
- 18.3. Também constitui propriedade intelectual da ENTREPAY qualquer informação, tecnologia, invenção, melhoramento, produto, método, fórmula, função, aplicativo, know-how, software, código fonte, plataforma, domínio ou qualquer outra funcionalidade ou aplicação da PLATAFORMA ENTREPAY que venha a ser desenvolvida por esta, tenha o desenvolvimento ocorrido de maneira independente ou em conjunto com a ENTREPAY ou com terceiros, sendo incorporada à PLATAFORMA ENTREPAY e, assim, podendo a esta utilizá-la da forma que melhor lhe convier.
- 18.4. Não poderá, ainda, o CONTRATANTE utilizar qualquer elemento de propriedade intelectual da ENTREPAY ou de CONTRATANTES DE SOLUÇÕES, tais como marcas, patentes, desenhos, projetos, textos, imagens, logos, ícones, fotografias, conteúdos editoriais, notificações etc., a qualquer título.
- 18.5. Em qualquer hipótese, a utilização de propriedade intelectual ou de marcas da ENTREPAY dependerá de sua prévia autorização por escrito, sob pena de apuração e indenização das perdas e danos correspondentes.
- 18.6. No caso de infração pelo CONTRATANTE, na pessoa dos seus dirigentes, empregados e/ou prepostos das disposições desta cláusula, este será responsável por ressarcir a ENTREPAY, independente constatação de culpa, em multa não compensatória no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões reais), lucros cessantes, perdas e danos comprovados, honorários advocatícios e custas judiciais arcadas pela ENTREPAY no curso do processo judicial.
- 18.7. O CONTRATANTE reconhece e concorda que os aplicativos licenciados, inseridos nos EQUIPAMENTOS, ou disponibilizados na PLATAFORMA ENTREPAY, de forma gratuita ou onerosa, são de titularidade da ENTREPAY ou a ela licenciados por terceiros, sendo vedado ao CONTRATANTE ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, decompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão destes, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou sua utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados.
- 18.8. A ENTREPAY declara, para todos os fins de direito, que detém a titularidade ou os direitos de exploração de todos os programas (softwares), e aplicativos utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não violando, de qualquer forma, direito de propriedade intelectual de terceiros.

18.9. Os programas e aplicativos utilizados pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços de acordo com este CONTRATO não poderão conter quaisquer instruções de informática, circuitos elétricos ou outros meios tecnológicos cuja finalidade ou efeito seja interromper, danificar, interferir ou causar qualquer efeito nocivo às instalações ou equipamentos da ENTREPAY e/ou dos CONTRATANTES DE SOLUÇÕES.

## DISPOSIÇÕES GERAIS AO CONTRATANTE

19. A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, substituir, atualizar e/ou alterar os termos e condições do presente CONTRATO, inclusive as condições comerciais aplicáveis, mediante simples comunicação ao CONTRATANTE, por meio físico e/ou eletrônico, inclusive na central do cliente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19.1. É vedado ao CONTRATANTE ceder ou transferir a terceiros o presente CONTRATO ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa anuência da ENTREPAY.

19.2. A ENTREPAY poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas ou empresas do mesmo grupo econômico, independentemente de prévia autorização ao CONTRATANTE.

19.3. Nos casos em que se verificar o encerramento das atividades empresariais, baixa, inatividade, irregularidade e/ou qualquer outro impedimento junto a Receita Federal do Brasil do CONTRATANTE, ou ainda ocorrer alguma hipótese em que ficar caracterizada ou houver indícios, a exclusivo juízo da ENTREPAY, segundo critérios razoáveis, da dificuldade do CONTRATANTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, e/ou ainda o CONTRATANTE encerrar e/ou ficar impedido de abrir ou manter conta corrente (pessoa jurídica) em instituições bancárias impossibilitado de receber os créditos e/ou saldos decorrentes de transações, a ENTREPAY reserva-se o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante o ENTREPAY e a segurança do mercado de meios de pagamento, somente liberando os créditos e/ou saldos decorrentes de transações após a solicitação formal do representante legal e/ou sócio responsável junto a ENTREPAY com a comprovação da devida regularização das hipóteses previstas nesta cláusula.

19.4. Caso o CONTRATANTE não esteja de acordo com as alterações introduzidas pela ENTREPAY poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da alteração, rescindir o presente CONTRATO mediante notificação por escrito à ENTREPAY.

19.5. A falta de manifestação do ESTABELECIMENTO COMERCIAL com relação às modificações no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita, obrigando o CONTRATANTE com efeito imediato.

19.6. As partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

19.7. A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, renúncia ou modificação do acordado, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

19.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará a nulidade ou invalidade das demais cláusulas, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

- 19.9. Este CONTRATO obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 19.10. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto.
- 19.11. Durante todo o prazo de duração do presente CONTRATO as partes se obrigam a não contratar ou empregar, de forma direta ou indireta, ou de qualquer modo assediar quaisquer diretores, funcionários, colaboradores, representantes ou agentes da outra parte, ou induzir ou tentar induzir qualquer um deles a deixar o emprego ou violar os termos de seus contratos de trabalho ou de outros acordos firmados, ficando ressalvadas, no entanto, as hipóteses em que tais pessoas respondam a anúncio ao público em geral, sem interferência direta ou indireta da outra parte.
- 19.12. São parte integrante deste CONTRATO todos os seus Links, eventuais Anexos e Aditivos. Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário.
- 19.13. O presente CONTRATO não está sujeito à Lei de Representação Comercial (Lei nº 4.886/1965 alterada pela Lei nº 8.420/1992), tampouco às normas atinentes à distribuição e agência previstas nos artigos 710 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 19.14. O CONTRATE declara, neste ato, estar ciente de que a ENTREPAY possui um Código de Ética e Conduta, bem como políticas e procedimento de integridade (compliance), Termo de Uso e Aviso de Privacidade, sendo que o CONTRATANTE declara ter lido, aceito e assume o dever de respeitar e cumprir as disposições estabelecidas nesses documentos a partir do momento de sua ciência.

TERMOS DE USO:

<https://entrepay.com.br/terms-of-use.html>

TERMOS DE PRIVACIDADE DO SITE

<https://entrepay.com.br/privacy-statement.html>

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LEI DE REGÊNCIA E FORO

20. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras.

20.1. Quaisquer conflitos decorrentes deste CONTRATO e documentos a ele relacionados deverão ser submetidos às cortes da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, do endereço da sede da ENTREPAY.